



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Sexta-feira • 5 de Março de 2021 • Ano • Nº 2152

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Decreto Nº 072, de 05 de Março de 2021** - Institui medida restritiva a locomoção de pessoas e funcionamento de estabelecimentos no âmbito do Município de Jussari, em enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Institui medida restritiva a locomoção de pessoas e funcionamento de estabelecimentos no âmbito do Município de Jussari, em enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município Jussari – LOMI, ainda, o, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO as medidas impostas pelo Governo do Estado da Bahia, no último dia 02 de março de 2021, através do Decreto Estadual nº 20.260, em virtude ao considerado aumento de casos de COVID19 e sério comprometimento da capacidade de resposta do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a prorrogação, pelo Governo do Estado da Bahia de medidas de combate e prevenção à COVID 19 e, a importância de mantermos ações conjuntas nesta perspectiva;

CONSIDERANDO, por fim, que os números do COVID19 encontram-se controlados no Município de Jussari, com poucos casos ativos o que permite a flexibilização de algumas medidas fixadas pelo Governo do Estado da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 05 de março até 01 de abril de 2021, em todo o âmbito do Município de Jussari.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V - as unidade de saúde que atuam 24 horas por dia.

Art. 2º - As academias e as atividades desportivas só poderão ocorrer das 08h às 18h, seguindo os protocolos da vigilância sanitária sobre as medidas contra a COVID-19.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, poderão funcionar das 08:00hrs às 18:00hrs, desde que respeitadas as seguintes regras:

I - álcool em gel, fator 70; e/ou

II - local apropriado para a higienização das mãos com água corrente e sabão.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais relacionados abaixo, além das exigências descritas no art. 3º, deste Decreto, deverão, devido à natureza do empreendimento:

I - Postos de combustíveis: deverão orientar os consumidores a não descer dos veículos durante o abastecimento, a menos em caso de extrema necessidade, como calibragem de pneus e utilização do banheiro;

II - Mercados, mercearias e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 15 (quinze) consumidores, a depender do tamanho do

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento, devendo os fornecedores respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles nas filas e devendo evitar tocar os balcões de atendimento;

III – Padarias, Hortifrutes e açougues: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

IV – Instituições bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 04 (quatro) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

V – Salões de beleza, barbearias e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 02 (dois) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

VI – Farmácias: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

VII – Distribuidoras de Gás e Água Mineral: não deverão abrigar público em seu interior, devendo o atendimento ser realizado da porta e por delivery;

VIII – Lava-jatos, borracharias, oficina mecânicas, autopeças e similares: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 02 (dois) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento;

IX – Academias: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 04 (quatro) consumidores por hora, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e nos aparelhos, devendo ser realizada a assepsia antes e depois do uso;

X – Demais Lojas: não deverão abrigar em seu interior um público maior que 03 (três) consumidores, onde os mesmos deverão respeitar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) nas filas e devem evitar tocar os balcões de atendimento.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Os estabelecimentos que funcionem como restaurantes e lanchonetes estão proibidos de vender bebidas alcoólicas na modalidade presencial e deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 2º - Os estabelecimentos que funcionem como bares ficam proibidos de funcionar aos finais de semana, inclusive na modalidade *delivery*.

Art. 4º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 6º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI – BAHIA, em 05 de março de 2021.

ANTÔNIO CARLOS BANDEIRA VALETE
PREFEITO DE JUSSARI-BA

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000